



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Diretoria de Apoio Técnico

PROCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

**CONTRATO Nº 040/2021, QUE CELEBRAM A  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
PARANÁ E SEVEN LAVANDERIAS LTDA ME, NA  
FORMA ABAIXO:**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº — Centro Cívico — Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor Deputado Luiz Claudio Romanelli, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87, e seu Diretor Geral, Senhor Roberto Costa Curta, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa SEVEN LAVANDERIAS LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria nº 314 na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.202/0001-86, Telefone: (41) 3016-3005, neste ato representado por sua representante legal, Senhora Betina Araujo Lima Monteiro Roders, inscrita na carteira de identidade sob o nº 6.133.818-7 SESP/PR, e CPF/MF sob o nº 041.192.099-54, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato nos termos da Lei Estadual nº 15.608/07, Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pelas condições estipuladas no Edital e seus anexos, decorrente do **Pregão Eletrônico nº. 030/2021**, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra de lavadeira (lavagem à seco e molhado, conservação e passa roupas), a fim de atender às necessidades da Legislativa do Estado do Paraná.

1.2 Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital, especialmente os critérios e especificações descritos no Termo de Referência, partes integrantes deste contrato, proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIFICAÇÃO E PREÇO DO OBJETO**

2.1 Itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNID.	VALOR TOTAL
01	Lava e passa: Camisa em algodão ou poliéster (uniformes de garçons e militares)	Unitário	2.473	R\$7,40	R\$18.300,20
02	Lava a molhado e passa: Costume (paletó + calça)	Unitário	680	R\$ 19,00	R\$ 12.920,00
03	Lava a molhado e passa: Colete (garçons)	Unitário	144	R\$ 5,00	R\$ 720,00
04	Lava e passa: Batina do Padre	Unitário	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00

*Betina*



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**

05	Lava e passa: Avental para proteção de terno	Unitário	480	R\$ 2,00	R\$ 960,00
06	Lava e passa: Sobretudo de lã (militares)	Unitário	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
07	Lava e passa: Bandeiras (poliéster)	Unitário	20	R\$ 11,00	R\$ 220,00
08	Lava e passa: Toalha de mesa Cerimonial	M <sup>2</sup>	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
09	Lava e passa: Toalha de rosto - 45cm x 70cm	Unitário	550	R\$ 1,00	R\$ 550,00
10	Lava e passa: Pano de prato - 45cm x 70cm	Unitário	1300	R\$ 1,00	R\$ 1.300,00
11	Lava e passa: Toalha do altar - 120cmx 150cm	Unitário	10	R\$ 5,77	R\$ 57,70
12	Lavagem: Tapete persa	M <sup>2</sup>	151	R\$ 20,00	R\$ 3.020,00
13	Lavagem: Tapete nacional	M <sup>2</sup>	85	R\$ 15,00	R\$ 1.275,00
14	Lava e passa: Jalecos (médicos, enfermeiros e dentistas)	Unitário	710	R\$ 4,00	R\$ 2.840,00
15	Lava e passa: Calças (dentistas)	Unitário	350	R\$ 4,00	R\$ 1.400,00
16	Lava e passa: Lençol de maca de enfermaria	Unitário	91	R\$ 5,00	R\$ 455,00
17	Lava e passa: Campo cirúrgico	Unitário	09	R\$ 2,00	R\$ 18,00
18	Lava e passa: Fronha de maca de enfermaria	Unitário	30	R\$ 2,00	R\$ 60,00
19	Lavagem: Cortinas Presidência	M <sup>2</sup>	364	R\$ 6,50	R\$ 2.366,00
20	Lava e passa: Cortinas Salão Nobre	M <sup>2</sup>	64	R\$ 6,50	R\$ 416,00
21	Limpeza e higienização de carpetedo Plenário Balcões, Tribunas e antessala)	M <sup>2</sup>	1060	R\$ 5,00	R\$ 5.300,00
22	Limpeza e higienização de carpete do Plenarinho	M <sup>2</sup>	194,22	R\$ 5,00	R\$ 971,10
<b>Valor total:</b>					<b>R\$54.949,00</b>

- 2.2 A limpeza dos carpetes será feita in loco, por meio extratora de sujeira, profissional à vapor ou equipamento equivalente de uso profissional.
- 2.3 Os serviços serão executados por tarefas semanais com pagamentos mensais pelos preços unitários de cada peça, compondo-se, assim, o valor global da nota fiscal do respectivo período de competência.
- 2.4 A ALEP somente pagará pelos serviços efetivamente executados e atestados pela fiscalização administrativa do contrato.
- 2.5 Em que pese a definição do quantitativo máximo definido no item 2.1, por ser imprevisível a quantidade exata de itens a serem lavados, esse quantitativo é meramente estimativo, não ficando a CONTRATANTE obrigada a executar a totalidade, por essa razão a execução se dará por preços unitários, de acordo com o item 2.3.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

- 3.1 São obrigações da Assembleia Legislativa do Estado Paraná:
- 3.1.1 Emitir Ordens de Serviços acompanhadas da Nota de Empenho;



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- 3.1.2 Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados, verificar a necessidade de troca de peças, bem como averiguar a substituição das mesmas quando houver substituição.
- 3.1.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato;
- 3.1.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento;
- 3.1.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 3.1.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato;
- 3.1.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 3.1.8 Não consentir que outrem execute o objeto contratado sob responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.1.9 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à abertura de processo administrativo para a apuração de condutas irregulares, concedendo-lhe prazo para defesa;
- 3.1.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, à aplicação de eventual penalidade, nos termos do Edital e do Contrato.
- 3.1.11 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA em suas dependências, para a execução do serviço, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 3.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.1.13 Fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e/ou no contrato;
- 3.2 São obrigações da CONTRATADA:
  - 3.2.1 Em caso de defeito nas peças relacionadas no item 3.1 em decorrência da execução dos serviços de lavadeira, deverá a CONTRATADA realizar a substituição da peça danificada por outra nova, idêntica ou similar, no prazo de 10 (dez) dias.
  - 3.2.2 Em caso de má lavagem, deverá a CONTRATADA refazer os serviços as suas expensas no prazo de 07 (sete) dias corridos.
  - 3.2.3 Arcar com as despesas de retirada e devolução das roupas objeto de lavagem.
  - 3.2.4 Conferir minuciosamente a existência de algum defeito, no momento da retirada das peças para lavagem. Havendo, será reduzido a termo na ordem de serviço ou documento similar.
  - 3.2.5 Entregar as peças higienizadas, passadas e em embalagens plásticas
  - 3.2.6 Além de higienizadas, passadas e embaladas, os ternos, camisas, sobretudos, calças e coletes, deverão ser entregues em cabides.
  - 3.2.7 A lavagem dos sobretudos, paletôs e calças poderá ser à seco ou à molhado, dependendo da necessidade ou à critério da CONTRATANTE.
  - 3.2.8 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços.
  - 3.2.9 Garantir a melhor qualidade dos serviços, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso, em especial as normas da ABNT e INMETRO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto.
  - 3.2.10 Se necessário ou solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, custear ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto, conforme art. 125 da Lei Estadual nº 15.608/07 ou para a aferição do cumprimento dos requisitos de qualidade.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- 3.2.11 Realizar o transporte de todo e qualquer material que tiver de ser removido para a empresa, sem ônus para a CONTRATANTE, mediante autorização do fiscal;
- 3.2.12 Responsabilizar-se pela necessidade do emprego de ferramentas especiais para os serviços objeto do presente contrato;
- 3.2.13 Arcar com todas as despesas com tributos federais, estaduais e municipais, fretes (retirada e entrega), tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato;
- 3.2.14 Efetuar o ressarcimento por perdas e danos que vier causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 3.2.15 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 3.2.16 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a prestadora de serviço de total reponsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 3.2.17 A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da prestadora de serviço para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras;
- 3.2.18 Após finalizado o serviço, não será descartada a responsabilidade da prestadora por eventuais prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.
- 3.2.19 Na execução de serviços in loco, manter seus empregados devidamente identificados, portando crachás e em boas condições de higiene e segurança, bem como deixar o local de trabalho nas mesmas condições de limpeza encontradas antes da execução dos serviços.
- 3.2.20 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a vigência do Contrato;
- 3.2.21 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto da presente licitação, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.22 Designar, formalmente, um representante, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento;
- 3.2.23 Acatar as recomendações da fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento porventura solicitados;
- 3.2.24 Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários;
- 3.2.25 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior;
- 3.2.26 Criar ou reforçar, bem como manter todas as ações e procedimentos necessários para que as pessoas que integram as suas estruturas conheçam as leis a que estão vinculadas, em especial art. 299 do Código Penal Brasileiro, artigo 5º da Lei 12.846/2013, art. 90 da Lei 8.666/1993 e art. 1º da Lei 9.613/1998, ao atuarem em seu nome ou em seu benefício, para que possam cumpri-las integralmente, especialmente, na condição de fornecedor de bens e serviços à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.27 Vedar que qualquer pessoa ou organização que atue em seu nome ou em seu benefício prometa, ofereça, comprometa-se a dar qualquer tipo de vantagem

*B. M. M.*

*[Assinatura]*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- indevida, de forma direta ou indireta, a qualquer agente político e/ou servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.28 Não financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- 3.2.29 Proibir ou reforçar a proibição de que qualquer pessoa ou organização que aja em seu nome, seja como representante, agente, mandatária ou sob qualquer outro vínculo, utilize qualquer meio imoral ou antiético nos relacionamentos com agentes políticos e/ou servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 3.2.30 Não fraudar, tampouco manipular o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e não criar pessoa jurídica de modo fraudulento ou irregular para celebrar contrato administrativo;
- 3.2.31 Apoiar e colaborar com a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e demais órgãos, entidades ou agentes públicos em qualquer apuração de suspeita de irregularidades e/ou violação da lei, refletidos nesta declaração, sempre em estrito respeito à legislação vigente;
- 3.2.32 E, ainda, declara que: i. Tem ciência e se obriga a cumprir integralmente a Lei nº 12.846/2013, observados os atos considerados lesivos à administração pública relacionados no artigo 5º do respectivo normativo legal e a responsabilização e aplicação administrativa e civil que é atribuída à pessoa jurídica em razão do seu cometimento; ii. O conteúdo da proposta apresentada não foi informado ou discutido com ou recebido de qualquer outro participante do presente certame, por qualquer meio ou por qualquer pessoa antes da abertura oficial das propostas; iii. Tem ciência de que, conforme disposto no artigo 30 da Lei 12.846/2013, não se afasta o processo de responsabilização e aplicação das penalidades decorrentes de: I – ato de improbidade administrativa nos termos da Lei 8.429, de junho de 1992; e, II – atos ilícitos alcançados pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, inclusive no tocante ao Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC instituído pela Lei 12.462, de 4 de agosto de 2011. III – Atos que configurem prática de lavagem ou ocultação de bens direitos e valores alcançados pela Lei nº 9.613/1998;
- 3.2.33 Cumprir com todos os compromissos do objeto do Edital, Termo de Referência, Contrato e Anexos.**

### CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1 O objeto deverá ser retirado e devolvido em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração, no mínimo duas vezes por semana. O não cumprimento dos prazos pode implicar à aplicação de penalidades previstas no edital licitatório e na legislação de regência.
- 4.2 Os itens descritos no item 3.1 do Termo deverão ser retirados e devolvidos, obedecendo a solicitação da administração nos locais previstos no subitem 7.1 do TR.
- 4.2.1 O prazo para a devolução das peças relacionadas no item 3.1 do TR, levadas para a execução dos serviços de lavanderia será de no máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de sua retirada da sede da CONTRATANTE.
- 4.3 As retiradas e devoluções deverão ocorrer em dia de expediente, de segunda à sexta-feira das 09h às 12h ou das 13h às 17h, mediante agendamento prévio pelo telefone: (41) 3350-4393.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- 4.4 Nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/1993, o objeto licitado será recebido:
- 4.4.1 Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias a partir do ato da devolução do (s) produto (s), para verificação da qualidade dos serviços prestados e a conferência do material entregue;
- 4.4.2 Definitivamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, após verificação da qualidade do serviço;
- 4.5 Os itens relacionados no Item 3.1 poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentarem defeitos decorrentes da falha na prestação dos serviços de lavanderia, ou sujidades.
- 4.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.
- 4.7 A CONTRATADA deverá ter disponibilidade e capacidade de retirada e devolução os itens do objeto acima descrito, nos seguintes endereços:
- a) Centro Legislativo Presidente Anibal Khury- Praça Nossa Senhora de Salette s/nº - bairro Centro Cívico – CEP 80530-911 - Cidade: Curitiba; UF: PR.
- b) Setor de Serviço Odontológico: Rua Mateus Leme, nº 1830 – bairro CentroCívico - Cidade: Curitiba; UF: PR;
- 4.8 As pessoas Responsáveis pela entrega e recebimentos dos objetos serão:
- a) Valdecir de Borba mat.18165, da Copa da Presidência (Cerimonial);
- b) Regina Célia Klinguelfus Mendes do Nascimento, mat. 1040363, Serviço Odontológico;
- c) Cleuza Eunice Guerra da Silva, mat. 16820, Serviço Médico;
- d) Capitão Harley Hudson Gianina Lamy, mat. 5246, Gabinete Militar e;
- e) Cleusa de Fátima Caieiro, mat. 16403, Cerimonial.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1 Caberá a CONTRATADA informar de imediato qualquer anomalia nas peças objeto de lavagem;
- 5.2 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por eventuais avarias causadas nos tecidos em decorrência da execução do objeto, tais como: manchas, rasgos, fios puxados e outros.
- 5.3 A CONTRATADA, também deverá arcar com o ônus de qualquer dano causado à CONTRATANTE, responsabilizando-se pela reposição ou indenização da peça avariada no prazo máximo de 10 (dez) dias.
- 5.3.1 Caso não haja reposição da peça avariada, para fins de indenização, o valor será correspondente a peça nova, similar ou idêntica.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas para futuras aquisições correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias 001.001.6000.3390.3946 – **Serviços Domésticos**, do Orçamento Próprio da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento referente será efetuado em até **20 (vinte) dias** (art. 69, II, alínea "h" da Lei Estadual nº 15.608/2007) da entrega da nota fiscal e fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal e demais documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista.
- 7.2 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná reserva o direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os produtos ou serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências do Edital.



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

### PROCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- 7.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 7.4 Para a liberação do pagamento, o fornecedor **protocolizará exclusivamente por e-mail ([pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br))**, enquanto perdurarem as medidas de acesso à ALEP em razão da pandemia ocasionada pelo coronavírus, **a seguinte documentação:**
- Requerimento de Pagamento a Diretoria de Apoio Técnico;
  - Cópia da Nota de Empenho;
  - Nota Fiscal discriminada, contendo os dados bancários, calculada em função dos produtos fornecidos, devidamente atestada pelo fiscal de contrato;
  - Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
  - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
  - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.5 Após o fim das medidas de restrição será possível também o protocolo da documentação supracitada **junto à Coordenadoria de Protocolo Geral – 4º Andar**, do Prédio Administrativo, situado no endereço Praça Nossa Senhora de Sallote s/nº – Centro Cívico, Curitiba, Paraná, CEP 80.530-911, de 2ª a 6ª feiras, no horário compreendido das 09h00min às 12h00min – 13h00min às 18h00min.
- 7.6 Caso a contratada entregue certidão com data expirada ou que venha expirar-se antes da liquidação da despesa, ela será comunicada para substituir a certidão por outra atualizada.
- 7.7 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada em relação aos produtos entregues.

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- 7.8 Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em virtude de penalidade ou inadimplemento das obrigações, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente e do Edital.
- 7.9 Os preços propostos serão considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de admissibilidade de reajuste previstos na Lei 8666/93, e os casos previstos nos artigos 113 ao 116, na Lei Estadual nº 15.608/07.
- 7.10 Caso a CONTRATANTE deflagre alguma das hipóteses do item 5.3 e a CONTRATADA não realize a substituição da peça ou o reparo do serviço no prazo determinado, a CONTRATANTE realizará o desconto proporcional da nota fiscal, sem prejuízo das demais sanções legais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1 O valor estimado do presente Contrato é de **R\$54.949,00 (cinquenta e quatro mil novecentos e quarenta e nove reais)**.
- 8.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 8.3 Caso a Contratada possua obrigação de reter em nota fiscal os tributos PIS/COFINS/CSLL, deverá recolher tais numerários diretamente à Receita Federal (mantenedora destes tributos/contribuições), e cumprir com as obrigações acessórias que envolvem esses valores.
- 8.4 A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná não se responsabilizará por despesa efetuada pelo fornecedor que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 9.1 Os preços contratuais dos serviços e obras poderão ser reajustados, quando e se for o caso, em Reais, de acordo com os artigos 113, 114, 115 e 116 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.
- 9.2 O reajustamento de preços, quando e se for o caso, será efetuado na periodicidade prevista em Lei Nacional e no contrato.
- 9.3 Os preços contratados poderão ser reajustados pelos índices IGPM ou IPCA, cabendo a CONTRATANTE escolher o índice mais vantajoso para si, por meio de apostilamento, mediante provocação da CONTRATADA e após decorrido 12 (doze) meses de vigência contratual.
- 9.4 A empresa deverá solicitar o reajuste previamente à prorrogação contratual, sob pena de preclusão do direito.
- 9.5 Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação das superveniências de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração de seu impacto nos custos do contrato.
- 9.6 A revisão do preço contratual será provocada pela Contratada mediante a

*20/11/21*

*[assinatura]*





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

## Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período.
- 9.7 A Contratada deverá encaminhar o pedido de reajuste/revisão por escrito, através do e-mail [pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br](mailto:pagamentos.dat@assembleia.pr.leg.br), juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, que deverá se pronunciar pela aceitação total ou parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 60 (sessenta) dias da entrega do documento devidamente protocolado.
- 9.7.1 A revisão deverá ser realizada mediante aditamento contratual, dependendo da efetiva comprovação pela Contratada do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente, além de serem obedecidos os procedimentos constantes do art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das exigências contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A função de gestor do contrato será exercida pelo servidor João Luiz Nascimento (matrícula nº 16435) ou, na sua ausência, pelo servidor Rubens Santarém Júnior (matrícula nº 3017833).
- 10.2 A fiscalização do contrato será exercida pela servidora Thalia de Castro Sponton, matrícula 3017667, ou, na sua falta, por seu substituto Mauro Edson Perri (Matrícula 3016451);
- 10.3 Caberá ao gestor:
- 10.3.1 Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, além dos atos preparatórios à instrução processual e à formalização dos procedimentos de alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, dentre outros;
- 10.3.2 Receber do fiscal e analisar as informações e documentos pertinentes à execução do objeto;
- 10.3.3 Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;
- 10.3.4 Manter controles adequados e efetivos do contrato, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;
- 10.3.5 Demais atribuições descritas no artigo 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.4 Caberá ao fiscal, fiscalizar a execução das contratações, em seus aspectos técnicos e administrativos:
- 10.4.1 Acompanhar e fiscalizar *in loco* a execução e a entrega do objeto, aferindo se a quantidade, qualidade, validade, valores e preços pactuados, prazo de entrega, especificações e modo de execução, dentre outros, estão compatíveis com o estabelecido no Edital, apontando as faltas ou defeitos observados;
- 10.4.2 Analisar as notas fiscais, conferindo a adequação entre os preços registrados e valores faturados e os bens entregues;
- 10.4.3 Verificar as regularidades fiscal e trabalhista e a manutenção das condições de habilitação e qualificação do CONTRATADO;
- 10.4.4 Atestar a Nota Fiscal de fornecimento e a entrega do produto, após conferência prévia do objeto contratado, para fins de recebimento definitivo;
- 10.4.5 Elaborar registro próprio e individualizado para cada contrato, no qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo

*DATA 11/10/21*



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- contratual, e as informações das ações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- 10.4.6 Comunicar ao gestor, em tempo hábil, a necessidade de prorrogações e alterações, as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do objeto, as indicações de glosas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade e demais informações necessárias ao fiel acompanhamento da execução contratual;
- 10.4.7 Demais atribuições descritas no artigo 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016, no que couber e desde que compatíveis com suas funções e observadas as normas internas da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 10.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 11.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, não elide nem diminui a responsabilidade do fornecedor quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do fornecedor ou do servidor designado para a função.
- 10.7 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, bem como no art. 119 da Lei Estadual nº 15.608/2007, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 10.7.1 O preposto deve ser formalmente designado pelo fornecedor, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.
- 10.7.2 A indicação ou a manutenção do preposto do fornecedor poderá ser recusada pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, desde que devidamente justificada, devendo o fornecedor designar outro para o exercício da atividade.
- 10.8 Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições:
- 10.8.1 Representar os interesses do fornecedor perante a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.2 Realizar os procedimentos administrativos junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;
- 10.8.3 Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos produtos entregues;
- 10.8.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9 As comunicações entre Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e o fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada, contudo, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses previstos no art. 57 da Lei 8666/93 e art. 103, II, da Lei 15.608/2007.
- 11.2 Referido contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo pela ALEP para fins de atendimento do interesse público mediante comunicação por escrito, hipótese em que se quitarão os fornecimentos/serviços efetivamente realizados,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

## PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à Licitante Vencedora.

11.3 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A Contratada, durante a execução contratual, deverá garantir a entrega e qualidade do objeto contratado pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como manter as condições de habilitação apresentada na licitação durante todo esse período.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 128 e 129, e na forma disposta pelo artigo 130 e consequências previstas no artigo 131, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

12.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Assembleia Legislativa do Estado do Paraná poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 150, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O contratado que incorra em infrações, sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

14.2 As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas ao adjudicatário e ao Contratado, cumulativamente com a multa.

14.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

14.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento licitatório;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

14.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou foi arrematante, será aplicada a quem:

- a) apresentar documento falso;
- b) de forma injustificada, deixar de assinar o Contrato ou instrumento equivalente;
- c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).

14.6 No caso de não cumprimento dos prazos de execução do objeto, o qual é feito mediante agendamento, será aplicável à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da fatura mensal, mais 0,33% (zero vírgula trinta e

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- três por cento) ao dia de atraso, sobre o valor integral do contrato, enquanto perdurar a mora, cumulativo ou não com as sanções do artigo 150 e 156 da Lei nº 15.608/2007.
- 14.7 A partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso será cabível a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento) do valor integral do contrato. Ainda, se a entrega e/ou a substituição dos materiais não forem realizadas no prazo estipulado, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo da aplicação das demais sanções.
- 14.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao licitante que:
- abandonar a execução do Contrato;
  - incorrer em inexecução contratual.
- 14.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
  - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;
  - tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.
- 14.10 O impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicado a quem:
- recursar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste edital;
  - deixar de entregar documentação exigida para o certame;
  - apresentar documentação falsa;
  - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - não mantiver a proposta;
  - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo, fora das hipóteses da cláusula 14.9;
  - cometer fraude fiscal.
- 14.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:
- às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
  - as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas na alínea "a".
- 14.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:
- proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*



## Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Diretoria de Apoio Técnico

### PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021

- b) os danos resultantes da infração;
  - c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
  - d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e
  - e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.
- 14.13 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007, da Lei Federal n.º 10.520/2002 e da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 14.14 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos Contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 A Contratada assume o compromisso de entregar os produtos objeto deste Contrato, em conformidade com o Edital, seus anexos do **Pregão Eletrônico nº 030/2021**.
- 14.2 A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto deste Contrato, salvo expressa autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.
- 14.3 Para cumprimento do presente Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefício de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a este relacionado, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei nº 8.666/93, dos Princípios Gerais de Direito e da Doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente instrumento rege-se pelas disposições na Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar Estadual n.º 163/2013, Decreto Estadual n.º 4.880/2001, Decreto Estadual n.º 2.474/2015, Decreto Estadual n.º 2.734/2015, legislação complementar aplicável e, no que couber, na Lei n.º 8.666/1993, com as alterações posteriores, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

- 17.1 Uma vez firmado, o presente Contrato, terá seu extrato publicado no Órgão Oficial do Estado, **Diário Eletrônico Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (DOA)**, bem como seus eventuais termos aditivos, dando-se cumprimento



**Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**  
Diretoria de Apoio Técnico

**PROTOCOLO 09510-38.2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2021**


ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/1993, bem como do artigo 110 da Lei Estadual nº. 15.608/2007, assim como publicação no Portal da Transparência da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (<http://transparencia.alep.pr.gov.br/>), conforme dispõe a Lei Estadual nº. 16.595/2010.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

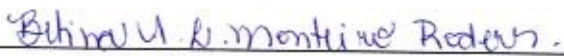
18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por se acharem de acordo, os representantes legais assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba (PR), 27 de Jan de 2022

  
\_\_\_\_\_  
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI  
Primeiro Secretário

  
\_\_\_\_\_  
ROBERTO COSTA CURTA  
Diretor-Geral

  
\_\_\_\_\_  
Betina Araujo Lima Monteiro Roders  
SEVEN LAVANDERIAS LTDA ME - Contratada

Testemunhas:

1ª  \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome: Elisângela L. Good

RG: 7835162-4

CPF: 034889 32990

2ª  \_\_\_\_\_

Assinatura

Nome: João Luiz Nascimento

RG: 39966638

CPF: 54049830949



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2021

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Primeiro Secretário Senhor **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor **ROBERTO COSTA CURTA**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SEVEN LAVANDERIAS LTDA. ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.202/0001-86, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 314, São José dos Pinhais/PR, neste ato representada pela Senhora **BETINA ARAUJO LIMA MONTEIRO RODERS**, inscrita na carteira de identidade sob o nº 6.133.818-7/PR, e CPF/MF sob o nº 041.192.099-54, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 01634-63.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a alteração quantitativa e qualitativa do Contrato nº 040/2021, com fulcro no artigo 112, §1º, incisos I e II, da Lei Estadual 15.608/2007.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Acordam as partes em aumentar a quantidade prevista nos itens 19, 20 da Cláusula Segunda do Contrato, bem como acrescentar o item 23 à Cláusula Segunda do Contrato, com a descrição de "Serviço de lavagem e higienização de protetor interno de elevador" conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA ALTERADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM ALTERAÇÃO
19	Lavagem: Cortina Presidência	m <sup>2</sup>	428	R\$ 6,50	R\$ 2.782,00
20	Lavagem: Cortinas Salão Nobre	m <sup>2</sup>	147	R\$ 6,50	R\$ 955,50
23	Serviço de lavagem e higienização de protetor interno de elevador	m <sup>2</sup>	138	R\$ 15,00	R\$ 2.070,00
<b>VALOR ACRESCIDO AO CONTRATO</b>					<b>R\$ 3.025,50</b>



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente instrumento terá um acréscimo no valor de **R\$ 3.025,50** (três mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), que equivale a **5,506%** (cinco vírgula quinhentos e seis por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O valor do Contrato nº 40/2021 passará de **R\$ 54.949,00** (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais) para **R\$ 57.974,50** (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

## CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original, ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 07 de abril de 2022.

  
DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

  
ROBERTO COSTA CURTA

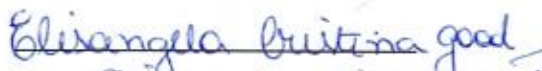
Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

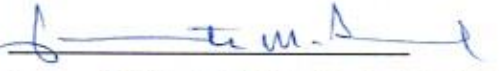


BETINA ARAUJO LIMA MONTEIRO RODERS

Seven Lavanderias LTDA. ME - Contratada

## Testemunhas:

  
Nome: Elisângela Britina Goad  
RG: 7835362-4  
CPF: 034889329-90

  
Nome: JANETE MARTINS SANTOS  
RG: 4.155.456-8  
CPF: 583.542.989-49





# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2021

### 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 040/2021 CELEBRADO ENTRE A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ - ALEP E SEVEN LAVANDERIAS LTDA. ME.

Pelo presente instrumento a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 77.799.542/0001-09, estabelecida a Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Primeiro Secretário Senhor **LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**, inscrito no CPF sob nº. 277.925.289-87 e seu Diretor Geral o Senhor **ROBERTO COSTA CURTA**, inscrito no CPF sob o nº. 654.511.719-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **SEVEN LAVANDERIAS LTDA. ME.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.803.202/0001-86, estabelecida na Rua Voluntários da Pátria, 314, São José dos Pinhais/PR, neste representada por sua representante legal, Senhora **BETINA ARAUJO LIMA MONTEIRO RODERS**, inscrita na carteira de identidade sob o nº 6.133.818-7/PR, e CPF/MF SOB O Nº 041.192.099-54, doravante denominado **CONTRATADA**, em face do contido no protocolo nº 13609-39.2022, de acordo com a Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei Federal nº 8.666/93, **RESOLVEM ADITAR** o presente Contrato, mediante cláusulas e condições abaixo elencadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto aditar quantitativamente o Contrato nº 40/2021, prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, bem como reajustar o contrato, com fulcro nos artigos 103, II, art. 112, § 1º, II e IV, e art. 113, todos da Lei Estadual 15.608/2007, a fim de atender às necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Acordam as partes em alterar quantitativamente o Contrato nº 40/2021, acrescentando e suprimindo alguns itens da Cláusula Segunda do Contrato, a fim de readequar as demandas administrativas da CONTRATANTE, conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND MED	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA CONTRATADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA COM SUPRESSÃO/ACRÉSCIMO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE
01	Lava e Passa: Camisa em algodão ou poliéster (uniformes de garçons e militares)	Und	2473	0	R\$ 0,00
02	Lava a molho e passa: Costume (paletó + calça)	Und	680	0	R\$ 0,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

03	Lava a molhado e passa: Colete (garçons)	Und	144	0	R\$ 0,00
04	Lava e passa: Batina do Padre	Und	10	0	R\$ 0,00
05	Lava e passa: Avental para proteção de terno	Und	480	480	R\$ 960,00
06	Lava e passa: Sobretudo de lã (militares)	Und	30	0	R\$ 0,00
07	Lava e passa: Bandeiras (Poliéster)	Und	20	30	R\$330,00
08	Lava e passa:Toalha de mesa Cerimonial	M <sup>2</sup>	350	350	R\$1.050,00
09	Lava e passa: Toalha de rosto – 45 cm x 70 cm	Und	550	550	R\$550,00
10	Lava e passa:pano de prato – 45 cm x 70 cm	Und	1.300	1.300	R\$1.300,00
11	Lava e passa:toalha do altar – 120 cm x 150cm	Und	10	20	R\$ 115,40
12	Lavagem: tapete Persa	M <sup>2</sup>	151	180	R\$ 3.600,00
13	Lavagem: tapete nacional	M <sup>2</sup>	85	100	R\$ 1.500,00
14	Lava e passa: Jalecos (médicos, enfermeiros e dentistas)	Und	710	0	R\$ 0,00
15	Lava e Passa: Calças (dentistas)	Und	350	0	R\$ 0,00



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

16	Lava e passa: lençol de macade enfermaria	Und	91	50	R\$ 250,00
17	Lava e passa:Campo Cirúrgico	Und	9	9	R\$ 18,00
18	Lava e passa: fronha de maca de enfermaria	Und	30	20	R\$ 40,00
19	Lavagem cortinas da Presidência:	M <sup>2</sup>	428	1300	R\$ 8.450,00
20	Lava e passa: cortinas Salão Nobre	M <sup>2</sup>	147	450	R\$ 2.925,00
21	Limpeza e higienização de carpetado (Plenário Balcões, Tribunais e antessala)	M <sup>2</sup>	1060	0	R\$ 0,00
22	Limpeza e higienização de carpete do Plenarinho	M <sup>2</sup>	194,22	0	R\$ 0,00
23	Serviço de lavagem e higienização de protetor interno de elevador. Composição do tecido: Algodão	M <sup>2</sup>	138	276	R\$ 4.140,00
<b>VALOR TOTAL COM ALTERAÇÕES</b>					<b>R\$ 25.228,40</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Acordam as partes em suprimir do contrato o valor de R\$ 43.426,30 (quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e seis reais e trinta centavos). A supressão realizada representa o montante de 79,03% do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Acordam as partes em acrescer ao contrato o valor de R\$ 10.680,20 (dez mil, seiscentos e oitenta reais e vinte centavos). O acréscimo realizado representa o montante de 19,44% do valor atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Em razão das alterações contratuais, o valor total do Contrato passará de **R\$ 57.974,50** (cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos) para **R\$ 25.228,40** (vinte e cinco mil, duzentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), em conformidade com o art. 112, § 1º, II e IV da Lei 15.608/2007.



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

Acordam as partes em reajustar o valor da prestação de serviço no percentual de 7,17% (sete vírgula dezessete pontos percentuais), conforme IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses (referência de setembro/22), a partir de 28 de janeiro de 2023, de acordo com a Cláusula Nona, item 9.3, do contrato originário e art. 113, da Lei 15.608/2007, e conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MEDIDA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
01	Lava e passa: Bandeiras (Poliéster)	Unitário	30	R\$ 11,79	R\$ 353,66
02	Lava e passa: Toalha de mesa Cerimonial	M <sup>2</sup>	350	R\$ 3,22	R\$ 1.125,29
03	Lava e passa: Toalha de rosto – 45 cm x 70 cm	Unitário	550	R\$ 1,07	R\$ 589,44
04	Lava e passa: pano de prato – 45 cm x 70 cm	Unitário	1.300	R\$ 1,07	R\$ 1.393,21
05	Lava e passa: avental de proteção para refeição (NR)	Unitário	480	R\$ 2,14	R\$ 1.028,83
06	Lava e passa: toalha do altar – 120 cm x 150 cm	Unitário	20	R\$ 6,08	R\$ 123,67
07	Lavagem: tapete Persa	M <sup>2</sup>	180	R\$ 21,43	R\$ 3.858,12
08	Lavagem: tapete nacional	M <sup>2</sup>	100	R\$ 16,08	R\$ 1.607,55
09	Lava e passa: lençol de maca de enfermaria	Unitário	50	R\$ 5,36	R\$ 267,93
10	Lava e passa: Campo Cirúrgico	Unitário	9	R\$ 2,14	R\$ 19,24



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

11	Lava e passa: fronha de macade enfermaria	Unitário	20	R\$ 2,14	R\$ 42,87
12	Lavagem:  cortinas da Presidênci a	M <sup>2</sup>	1.300	R\$ 6,97	R\$ 9.055,87
13	Lava e passa: cortinas SalãoNobre	M <sup>2</sup>	450	R\$ 6,97	R\$ 3.134,72
14	Serviço de lavagem e higienização deprotetor internode elevador. Composição dotecido: Algodão	M <sup>2</sup>	276	R\$ 16,08	R\$ 4.436,84
<b>VALOR TOTAL REAJUSTADO</b>	<b>R\$ 27.037,29</b>				

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Em razão do reajuste, será acrescido ao contrato o valor de R\$ 1.808,89 (mil oitocentos e oito reais e oitenta e nove centavos), totalizando o valor de **R\$ 27.037,29 (vinte e sete mil, trinta e sete reais e vinte e nove centavos)**.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO

Acordam as partes em prorrogar o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 28 de janeiro de 2023, conforme Cláusula Décima Primeira do contrato originário.

## CLÁUSULA SEXTA – DO HISTÓRICO

Contrato de originário foi assinado em 27 de janeiro de 2022, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 030/2021, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato.

Em 07 de abril de 2022, foi celebrado o Primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, tendo como objeto a alteração quantitativa e qualitativa daquele, o que resultou em acréscimo ao valor contratual de **R\$ 3.025,50** (três mil, vinte e cinco reais e cinquenta centavos), equivalente a 5,506% do valor inicial, passando de **R\$ 54.949,00** (cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais) para **R\$ 57.974,50** (cinquenta e sete mil, novecentose setenta e quatro reais e cinquenta centavos), em conformidade com o art. 112, § 1º, II e IV, da Lei 15.608/2007.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

O presente instrumento fica fazendo parte integrante, complementar e indissociável do termo original,



# Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Legislativo Deputado Aníbal Khury

ficando ratificadas as demais cláusulas, desde que não colidam com o disposto no presente instrumento.

E por acharem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

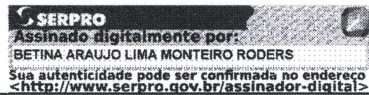
Curitiba, 25 de Janeiro de 2023.

**DEPUTADO LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

**ROBERTO COSTA CURTA**

Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná



**BETINA ARAUJO LIMA MONTEIRO RODERS**

Seven Lavanderias LTDA. ME - Contratada

**Testemunhas:**

Kamila Justado

Nome: Kamila Justado

RG: 96838670

CPF: 06894036957

Paulina Romo

Nome: Paulina Romo

RG: 84822080

CPF: 04498837959